



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1676

Recife - Segunda-feira, 07 de abril de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 05/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do MPPE, em especial aos critérios nele previstos;

CONSIDERANDO a aprovação da nova tabela de substituição automática da 11ª Circunscrição Ministerial pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 5ª Sessão Extraordinária de 2025, realizada no dia 19/03/2025, conforme autos do processo SEI nº 19.20.0560.0029403/2024-30;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização do processo de designação e substituição dos membros deste MPPE após as alterações acima mencionadas;

RESOLVE:

Publicar as tabelas de substituição automática consolidadas, com as modificações aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, em substituição ao Aviso PGJ nº 45/2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.013/2025

Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0377.0006124/2025-29;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Arcoverde, pautada para o dia 15/04/2025 (processo NPU nº 0001344-02.2014.8.17.0220), perante o 3º Promotor de Justiça de Arcoverde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.015/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora da Promotoria de Justiça de Surubim conforme Portaria SUBADM 322/2025, publicada no DOE de 20/2025, bem como a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0571.0005390/2025-59 feita pelo Membro a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas,

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANA BEATRYS DA SILVA BARROS
CPF: *** 570.644 ***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Surubim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.016/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.1018.0005156/2025-60 feita pelo Membro a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas bem como a autorização do Núcleo de Gestão de Pessoas para preenchimento da vaga,

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LIANA LUNA VAN DRUNEN
CPF: *** 421.534 ***
LOTAÇÃO: 52º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Edson José Guerra

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.017/2025**Recife, 4 de abril de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora da 10ª PJ Criminal da Capital conforme Portaria SUBADM 212/2025, publicada no DOE de 18/02/2025, bem como a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0619.0005762/2025-62 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas,

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA EDUARDA DE ARAÚJO EUSTÁQUIO

CPF: *** 416.244 ***

LOTAÇÃO: 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.018/2025**Recife, 4 de abril de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora da Promotoria de Justiça de Capoeiras conforme Portaria SUBADM 278/2025, publicada no DOE de 10/03/2025, bem como a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0393.0004826/2025-12 feita pelo Membro a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas,

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: VITORIA LUCIA DOURADO DE SIQUEIRA

CPF: *** 432.114 ***

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Capoeiras

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.019/2025**Recife, 4 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.020/2025**Recife, 4 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 15/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.021/2025**Recife, 4 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 15/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Charles Hamilton dos Santos Lima

Marco Aurélio Farias da Silva

Lucia Varejão Dias Martins

Giani Maria do Monte Santos

Aguinaldo Fenelon de Barros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.022/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.023/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.024/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias da Dra. Renata Santana Pêgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 079/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0400.0005802/2025-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 03/04/2025

Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 950/2025. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0699.0005317/2025-13

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 03/04/2025

Nome do Requerente: GT Racismo

Despacho: Defiro o pedido, devendo o requerimento de diária ser feito de forma individualizada, através do sistema SEI e mediante formulário próprio pela membra designada. Encaminhe-se à CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0266.0005639/2025-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 03/04/2025

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para participar XII Congresso Nacional do PROINFÂNCIA, a se realizar no Rio de Janeiro - RJ, nos dias 28, 29 e 30/04/2025, com saída no dia 28 e retorno em 30/04/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0006360/2025-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 03/04/2025

Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.255,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Coordenadora de Gabinete, para, acompanhando o PGJ, participar de pauta institucional em Brasília – DF, no dia 09/04/2025, com saída no dia 08 e retorno em 09/04/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0006364/2025-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 03/04/2025

Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.255,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, 6ª Procuradora de Justiça Criminal, para, acompanhando o PGJ, participar de pauta institucional em Brasília – DF, no dia 09/04/2025, com saída no dia 08 e retorno em 09/04/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 388/2025

Recife, 3 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1195/2024, publicada no DOE em 26/09/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0016906/2022-85, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Alerrandro Cavalcante de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.026-8, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/05/2025 a 31/10/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 389/2025

Recife, 3 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 306/2025, publicada no DOE em 14/03/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0387.0000418/2024-05, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Charles Hamilton dos Santos Lima

Marco Aurélio Farias da Silva

Lucia Varejão Dias Martins

Giani Maria do Monte Santos

Aguinaldo Fenelon de Barros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 03 dias para modalidade integral da servidora, Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.506-6, lotada na Promotoria de Justiça de Pedra, a partir 08/04/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Pedra, no período de 08/04/2025 a 31/08/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

10/05/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0324.0003460/2024-05, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Gabriela Batista de Melo, Assessor de Membro, matrícula 190.497-3, a partir de 28/02/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Araripina no período de 28/02/2025 a 20/03/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 28/02/2025 até 20/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 390/2025**Recife, 3 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 532/2024, publicada no DOE em

PORTARIA SUBADM Nº 391/2025**Recife, 4 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.11000957.0006444/2025-66, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARIANA PUGLIESI LUSTOSA, matrícula nº 190.349-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 07/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucia Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 04 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 392/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0005477/2025-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 188.651-7, lotado no Departamento Ministerial de Soluções de TI, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Fim, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 31/03/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.757-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Abril de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 393/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0005960/2025-83, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA VIRGINIA BRAINER LIMA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.702-0, lotada na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de membro da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 10/03/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN, Analista Ministerial – Jurídica matrícula nº 189.048-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Abril de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 394/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 363/2025 de 31/03/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 395/2025

Recife, 4 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0005668/2025-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA VIRGINIA BRAINER LIMA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.702-0, lotada na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/04/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.465-0;

Esta portaria entrará em vigor no dia 07/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Abril de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 058/2025

Recife, 4 de abril de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 423

Assunto: Certidão de Participação nos Julgamentos do CSMP- Março/25

Data do Despacho: 03/04/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento acerca da inclusão no mapa de licença compensatória.

Protocolo Interno: 424

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 04/04/25

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição CNMP/2024

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Cível Capital

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 05/2025/CNCGMPEU

Data do Despacho: 03/04/25

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 219/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 03/04/25

Interessado(a): 09ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 242/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 03/04/25

Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/04/25

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 199/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 03/04/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01723.000.023/2025

Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

Procedimento nº 01723.000.023/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus atos;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001 /2025 do Município de Trindade/PE, destinado à contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

CONSIDERANDO a "DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA, que aponta diversas irregularidades no referido edital, incluindo a limitação da experiência profissional para fins de pontuação e a fixação de remunerações abaixo do piso salarial nacional;

CONSIDERANDO que o Anexo IV do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001 /2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, estabelece critérios de pontuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucia Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para análise da titulação e experiência profissional, limitando a experiência profissional para a função pleiteada há 4 anos, com a atribuição de 10 pontos por ano completo;

CONSIDERANDO a alegação de que a limitação da experiência profissional para fins de pontuação prejudicaria a imparcialidade da seleção pública e poderia beneficiar um determinado grupo de pessoas;

CONSIDERANDO que processos seletivos públicos devem garantir a igualdade de condições entre os candidatos e a objetividade nos critérios de avaliação;

CONSIDERANDO o teor do Anexo III do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que fixa a remuneração para as funções de Bolsista para Apoio Escolar, Tradutor e Intérprete de Libras, Professor Brailista e Guia Intérprete em R\$ 700,00 para uma carga horária de 150 horas;

CONSIDERANDO que o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) é inferior ao salário mínimo vigente e ao piso salarial profissional de categorias específicas, conforme alegado na denúncia e na manifestação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica¹;

RECOMENDA ao(à) titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Trindade/PE, e à Prefeita de Trindade, com urgência, que adotem as seguintes providências:

Suspender imediatamente, a partir do recebimento desta Recomendação, os critérios estabelecidos no Anexo IV do Edital nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto que limitam a pontuação da experiência profissional aos últimos 4 (quatro) anos, tanto para as funções de nível superior quanto para as funções de nível médio e fundamental. A suspensão deverá perdurar até que seja realizada uma análise mais aprofundada sobre a legalidade e a razoabilidade de tal limitação, garantindo a isonomia entre os candidatos e a objetividade do processo seletivo¹;

Reavaliar, no prazo de 10 (dez) dias, os critérios de pontuação para a experiência profissional estabelecidos no Anexo IV do Edital nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, e a relevância da experiência profissional pretérita para o desempenho das funções a serem exercidas;

Revisar os valores de remuneração estabelecidos no Anexo III do Edital nº 001 /2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em especial para as funções de Bolsista para Apoio Escolar, Tradutor e Intérprete de Libras, Professor Brailista e Guia Intérprete, de modo a garantir o cumprimento do salário mínimo vigente e dos pisos salariais profissionais estabelecidos em lei, a exemplo da Lei nº 11.738/2008 para os profissionais do magistério;

Apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas em cumprimento à presente Recomendação, incluindo a justificativa técnica e legal para a limitação da experiência profissional (caso mantida, com os fundamentos que a sustentam), e as providências tomadas para a adequação das remunerações. Caso os critérios de experiência profissional ou os valores de remuneração sejam revistos, apresentar a nova redação do Anexo IV e/ou do Anexo III, conforme o caso;

Dar ampla divulgação desta Recomendação e das medidas adotadas para seu cumprimento, por meio dos mesmos veículos de comunicação utilizados para a divulgação do Edital nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Turismo e Desporto, garantindo que todos os interessados tomem conhecimento.

Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Município de Trindade, podendo ser através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, manifeste-se sobre o acatamento da presente Recomendação, informando a este órgão ministerial, de forma fundamentada, as providências que serão adotadas para o seu cumprimento.

Adverta-se que o não atendimento desta Recomendação, sem apresentação de justificativas plausíveis e tempestivas, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando garantir a legalidade e a lisura do processo seletivo, bem como a responsabilização por eventuais atos de improbidade administrativa.

Em face desta Recomendação, sejam oficiados ou comunicados através de meio eletrônico (e-mail), a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral:

O Juiz da Vara Única da Comarca de Trindade (PE), enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

O Secretário-Geral do Ministério Público, para que seja publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procurador-Geral de Justiça, para ciência e divulgação entre os demais Conselheiros;

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

Aos Vereadores municipais, e os meios de comunicação regional (mídia) para ampla divulgação;

A presente Recomendação deverá ser afixada no Átrio do Paço Municipal para conhecimento de todos os cidadãos e divulgada em todos os veículos de transparência.

Trindade/PE, 03 de abril de 2025.

Guilherme Goulart Soares
Promotor de Justiça de Trindade

PORTARIA Nº 01699.000.108/2021

Recife, 4 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.108/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.108/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da procedimento Preparatório n. 01699.000.108/2021, cujo prazo expirou, e objetiva Investigar eventual irregularidade na emissão do alvará sanitário de funcionamento da empresa Avante Comércio Atacadista de Instrumentos Hospitalares Ltda (CNPJ 37.629.166/0001-81), pela Prefeitura Municipal de Quipapá/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à eventual instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa e/ou crimes contra administração pública, em razão da ilegalidade acima apontada, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via e-mail, ao CAOP do Patrimônio Público, ao CAO Criminal e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4) Notifique-se o Sr. José Jordão Barbosa, Secretário de Saúde e Meio Ambiente de Quipapá à época dos fatos e responsável pela concessão da Licença de funcionamento da empresa, e o Sr. Roger Ferreira da Silva, coordenador de vigilância em saúde, responsável pelo relatório de inspeção da sede da empresa Avante em Quipapá, alvará nº 1.10.2611507.3.007 Data: 03/05/2021, para que no dia 29 de Abril de 2025, às 14h00min compareçam a esta Promotoria de Justiça de Quipapá, a fim de esclarecer os fatos apurados;
- 5) Concluso para o ato.

Cumpra-se.

Quipapá, 04 de abril de 2025.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.857/2024
Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.857/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.857/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves (CRDHMA).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucilia Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de abril de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02018.000.157/2024

Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.157/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.157/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar possível Poluição Sonora causada pelo estabelecimento LEO CHOPP, localizado na Rua Gomes Taborda, nº 750, LJ.0000 - Zumbi, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e

o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na ata de audiência realizada na data de 26/03/2024;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade a investigação dos fatos em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

1) Designo audiência para a data de 10/04/2025, às 10h, devendo o cartório proceder a notificação do estabelecimento, para que na oportunidade apresente a licença ambiental (licença de operação), o alvará de uso de equipamento sonoro, cópia do contrato social e do projeto acústico implantado no estabelecimento situado no endereço acima;

2) Corrija-se o polo passivo do presente procedimento, para constar como investigado o estabelecimento CHOPARIA DO LEO ME (LEO CHOPP), CNPJ 22042447 /0001-66;

3) Notifique-se a Assessora Jurídica da Secretaria de Ordem Pública e Segurança para participar da audiência;

4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

5) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

6) Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02272.000.197/2024**Recife, 4 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.197/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02272.000.197/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar denúncia anônima - onde os familiares denunciam que, o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO, idoso, com 69 anos de idade, vem apresentando conduta antissocial e atormentando a comunidade local: Em denúncia anônima, via WhatsApp da Promotoria de Justiça de Surubim, a noticiante informa que o indivíduo apresenta comportamento antissocial, SR. ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO, idoso, 69 anos, residente na zona-rural, Sítio: Gancho do galo, Vila dos Mateus, Número 137, município de Surubim- PE, vem assediando crianças e agindo com violência contra familiares e vizinhos, arremessando pedras nas casas. Também há notícias de que ele estaria praticando furtos na localidade e segue as fotos a vida insalubre em que habita. A noticiante relata que, as pessoas não se dispõem a denunciá-lo, motivo pelo qual se faz necessário a intervenção da Assistência Social. A noticiante relata que tal denúncia também foi encaminhada para o CRAS de Surubim-PE.

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima informando a necessidade de cuidados ao Sr. Antônio José de Araújo, idoso com 69 anos de idade que vem atormentando a vizinhança na Vila dos Mateus, nº 137, Gancho do Galo, Surubim-PE.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria do idoso;

Considerando que foi enviado o ofício 155/2024 GAB 2 PJ à Secretaria de Assistência Social de Surubim, solicitando que realize diligências no local e no cumprimento de seu mister, aplicassem medidas de proteção.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social de Surubim, em reiteração ao ofício 155/2024, solicitando que realize diligências no local e no cumprimento de seu mister, aplique as seguintes medidas de proteção.

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

Outrossim, diligenciem se há a necessidade de encaminhamento do idoso para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar.

Caso haja, que procedam com o seu encaminhamento para os devidos equipamentos de saúde do município.

Finalmente, caso pertinente, acionem outros órgãos da rede de proteção ao idoso existentes no município a fim de que em ação conjunta promovam melhorias de saúde, salubridade, assim como de conexão familiar e social, em favor do idoso, devendo nos responder no prazo de 15 (quinze) dias, indicando todas as ações executadas.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do

Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 04 de abril de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.096/2023**Recife, 4 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.096/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: AUDÍVIA - Uso irregular de veículo da prefeitura doado pela câmara de Vereadores para fins particulares.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de possível uso irregular do veículo Chevrolet Ônix 1.4 LTZ, cor branca, placa PED 5582, que foi doado pela Câmara de Vereadores no ano de 2021 à Prefeitura de Arcoverde a fim de que fosse destinado à Secretaria de Saúde utilizado na Casa de Apoio de Arcoverde, localizada na cidade do Recife/PE, buscando facilitar o deslocamento e transporte dos pacientes e acompanhantes atendidos pelos serviços deste equipamento da saúde municipal. Contudo, o referido veículo estaria sendo utilizado para fins particulares do prefeito e seus familiares;

CONSIDERANDO que a utilização de veículo público para fins particulares, em desvio de finalidade, além de causar o desgaste da coisa e o consumo de combustível, também ocorre absoluto desrespeito ao princípio da moralidade administrativa, o qual obriga os agentes públicos e políticos a agirem conforme os princípios éticos, com lealdade e boa-fé;

CONSIDERANDO que a conduta de agente público que se utiliza de veículo pertencente ao ente público para atender interesse particular, sem qualquer atenção ao interesse público, constitui falta funcional grave e improbidade administrativa, sujeitando ao ressarcimento e apenamento previsto na legislação específica;

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada, tem o condão de configurar ato de improbidade administrativa importando em prejuízo ao erário e violação aos princípios da Administração Pública (impressoalidade, eficiência e moralidade);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório e a ausência de resposta do Município de Arcoverde ao ofício outrora enviado solicitando informações cruciais sobre o veículo doado (Chevrolet Ônix, placa PED 5582), incluindo a comprovação da propriedade, média de quilometragem, local de abastecimento, secretaria de uso, destinação e detalhes sobre o veículo utilizado para pacientes na Casa de Apoio do Recife, verifico a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, motivo pelo qual RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO à Secretaria Ministerial:

1- expeça-se ofício ao Município de Arcoverde, por meio da secretaria competente, requisitando informações acerca dos fatos narrados pelo noticiante, oportunidade na qual deverá:

a) apresentar o documento do veículo doado que comprove propriedade da Prefeitura de Arcoverde, bem como a média de km rodados por este desde que foi doado e em qual posto de gasolina é feito o abastecimento;

b) indicar em qual secretaria do município o veículo está sendo utilizado e para qual destinação;

c) indicar qual veículo é de uso exclusivo dos pacientes e acompanhantes hospedados na Casa de Apoio do Recife-PE, bem como quem é o motorista responsável pela condução do veículo com os referidos passageiros de Arcoverde para Recife.

2 - desentranhe-se os documentos anexados no evento 013 por serem alheios a este procedimento (na verdade versam sobre um check-list do portal da transparência da Fundação Terra) devendo serem anexados nos respectivos autos.

3 - envie cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta.

Anexe à missiva cópia transcrita da representação e de todos os documentos que a acompanhem.

PRESERVE-SE O SIGILO DO NOTICIANTE, conforme requerido.

Cumpra-se.

Arcoverde, 04 de abril de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - Inquérito Civil 02308.000.334/2024 Recife, 1 de abril de 2025

Inquérito Civil 02308.000.334/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º

12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade e da publicidade, dentro outros;

CONSIDERANDO as denúncias de irregularidades no concurso público do Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. considerando a informação prestada no Evento n.º 0045, aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias e voltem os autos conclusos, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 01 de abril de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento Preparatório 02310.000.158/2024 Recife, 1 de abril de 2025

Procedimento Preparatório 02310.000.158/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta da possível poluição sonora pelo serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de Palmares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Meio Ambiente;

iii. notifiquem-se as Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente para que participem de audiência extrajudicial no dia 08/04/2025, às 9h;

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 01 de abril de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento Preparatório 02308.000.322/2024 Recife, 1 de abril de 2025

Procedimento Preparatório 02308.000.322/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta da possível prática de ilícito ambiental;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de

Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Meio Ambiente;

iii. notifique-se a Secretaria de Meio Ambiente para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as medidas adotadas, considerando que já ultrapassado o prazo administrativo concedido ao autor do fato, bem como se a poluição ainda persiste;

iv. conclusos no prazo de 20 (vinte) dias, ou, antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 01 de abril de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02824.000.009/2025 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 02824.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02824.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Nova denúncia registrada na plataforma De olho na Merenda - referente a suposta irregularidade na merenda escolar da Escola Estadual Governador Barbosa Lima - situada na rua Joaquim Nabuco, s/n Graças -Recife-PE.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exploração; violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) é dever do Poder Público, na educação escolar pública, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da LDB);

6) e-mail encaminhado ao MPPE (Núcleo DHANA Josué de Castro), no dia 27.03.2025, pela Deputada Estadual ROSA AMORIM, informando que, no dia 20.03.2025, na Escola Estadual Governador Barbosa Lima, no bairro das Graças, no Recife, teriam sido encontradas larvas na merenda escolar;

7) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;

3) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 20 dias, pronunciamento a respeito;

4) mediante ofício, dar ciência à Assembleia Legislativa representada por esta Promotoria de Justiça;

5) cumpridas as diligências 1, 3 e 4, retornar os autos conclusos ao Gabinete, para encaminhamento à GEMAT (Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico), a fim de que seja realizada uma inspeção/relatório nutricional na unidade escolar em questão.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

transporte municipal - REGINA DA SILVA BORGES DE OLIVEIRA, na Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora REGINA DA SILVA BORGES DE OLIVEIRA, por e-mail, em 28.03.2025, ratificando encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar RPA 2, em 21.03.2025, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel, no Recife, por uma

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.173/2025 Recife, 31 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.173/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.173/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail - Conselho Tutelar RPA 2 - Solicitação de apoio e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alegada ausência de apoio em sala de aula bem como transporte, com relação à sua filha, M. E. S. B., nascida em 18.01.2023, a qual possui diagnóstico de epilepsia, autismo e atraso psicomotor.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.001.676/2024
Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.001.676/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.676/2024

OBJETO: JOSÉ LUCAS DA SILVA NETO necessita de atendimento referente a aposentaria que não é repassada por filha para cuidados básicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer

tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;

4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de março de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.043/2023
Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.043/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, na qual o noticiante Antonio Ricardo Barbosa informa que foi vítima de um golpe, supostamente praticado por Weverson Alves Timóteo, quando a vítima viu um anúncio no Google sobre empréstimos consignados e clicou, ocasião em que o suspeito pediu vários pix, tendo a vítima realizado os pix, totalizando o valor de R\$3.000,00 mil reais. Ademais, o suspeito fez ameaças a vítima e afirmou que "só devolveria o dinheiro se a vítima pagasse R\$200,00 reais".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil para que informe se há procedimento investigatório em trâmite.

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 03 de abril de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.429/2025

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.429/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.429 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1882220 - Academia Cristã de Boa Viagem - irregularidades administrativas e pedagógicas, referentes ao sistema de avaliação, educação especial e excesso de rigor disciplinar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) Manifestações anônimas encaminhadas à Ouvidoria do MPPE, em 07.02.2025 e 24.02.2025, narrando descumprimento da carga mínima de dias letivos (200 - duzentos - dias), falta de um estruturado sistema de avaliação (com critérios subjetivos e não objetivos), ausência de suporte ao estudante PcD, medidas disciplinares arbitrárias/abusivas, e instalação arbitrária de câmeras de segurança, dentro da sala de aula e restringendo professores, no âmbito da Academia Cristã de Boa Viagem (ACBV), unidade educacional privada do Recife.

8) o teor do email e anexos da Academia Cristã de Boa Viagem (ACBV), em 31.03.2025 (evento 0019), negando veementemente os fatos narrados e, ao final, afirmando pela "regularidade de seus procedimentos e a conformidade de seus sistemas com a legislação educacional vigente";

9) em que pese a resposta da referida unidade educacional, resta a necessidade de melhor elucidação/esclarecimento dos fatos, acompanhando-se a prestação educacional na referida unidade escolar

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando visita de inspeção na unidade escolar em contendo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) remeter os autos ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, Rodrigo Nicéas, a fim de que elabore RAP (Relatório de Avaliação Pedagógica) sobre a citada, esclarecendo acerca dos pontos narrados inicialmente à denúncia, no prazo de até 40 (quarenta) dias.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VISANDO GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE NO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE

Recife, 31 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS /PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VISANDO GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE NO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aos 31 dias do mês de março de 2025, representado pela Promotora de Justiça de Cortês/PE, Dra. Milena de Oliveira Santos, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Risália Silva Calasans, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cortês/PE, Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, e o Secretário de Transporte José Wellington Cisneiros Sampaio, nos termos dos arts. 129, III, da Constituição Federal de 1988; arts. 1º, IV, e 5º, § 6º, todos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com redação dada pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e art. 201, V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de regularizar a frota de ônibus que realiza o transporte escolar no Município de Cortês/PE;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, que diz: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", deveres estes que também cumprem ao Município.

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal 1988, em seu art. 60 "caput", que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, que diz: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII- atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96), que diz: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I- ensino fundamental, obrigatório gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;"

CONSIDERANDO que, nos termos dos documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça e que instruem procedimento de inquérito civil público, informam que no município de Cortês/PE, os veículos escolares não se submeteram a vistoria do ano calendário 2024, junto ao DETRAN/PE, para fins de verificação de sua adequação ao previsto no Código Brasileiro de Trânsito e portanto, atualmente, encontram-se irregulares para a prestação do serviço de transporte escolar.

CONSIDERANDO que, além da necessidade de realização de vistorias para os veículos escolares, é necessário o registro dos certificados no curso para condutores de veículo de transporte escolar perante o DETRAN para viabilizar o agendamento e realização nos veículos;

CONSIDERANDO que, nos termos dos documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça e que instruem procedimento de inquérito civil público, informam que, no município de CORTÊS/PE, os veículos mencionados no item 6, possuem contrato e/ou pertencem à Prefeitura municipal.

SE COMPROMETEM, a Dra. Prefeita Municipal de Cortês/PE, a Sra. Secretária Municipal de Educação, Sr. Procurador Geral do Município e o Ministério Público do Estado de Pernambuco :

I- PREFEITA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE

1.1 - Providenciar de forma escalonada, de acordo com os prazos a seguir indicados, a adequação da frota de veículos que prestam serviço de transporte escolar ao que prevê o Código Brasileiro de Trânsito.

- a) No prazo de 60 (sessenta) dias o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) da frota em circulação;
- b) No prazo de 120 (cento e vinte) dias o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) da frota em circulação;
- c) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias o percentual correspondente a 100% (cem por cento) da frota em circulação;

1.2 - Providenciar nos prazos mencionados no item 1.1, que os veículos escolares, que prestam serviços para o Poder Público Municipal, sejam submetidos à vistoria do DETRAN, para realização da devida inspeção e autorização do respectivo órgão.

1.3 - Contratar motoristas e m numero suficiente, para prestar serviço de transporte escolar nos termos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo de 90 (noventa) dias.

II MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Compromete-se o Ministério Público a encaminhar arquivar este procedimento tão logo comprovado o cumprimento integral do acordado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III TERMO INICIAL

termo inicial de todos os prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de conduta será a data de sua assinatura.

IV DA MULTA COMINATÓRIA

O descumprimento, injustificado, das condições do presente compromisso, pelos ajustantes, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, pela Promotoria de Justiça, bem como multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de violação, a qualquer dos dispositivos acima, até o total implemento da obrigação, sendo depositado no Fundo Municipal da Infância e Juventude, ficando o COMDCA comprometido a reverter tais valores para apoio às ações ora entabuladas, independente da Ação de Execução de Obrigação de Fazermos termos do disposto no artigo 50, § 6º, da Lei Federal no 7.347/85.

VI DO PROCEDIMENTO DE CONSTATAÇÃO

Para a execução da multa supra e tomada das medidas legais pertinentes será necessário tão somente auto de constatação ou documento equivalente lavrado por qualquer pessoa idônea nomeada pela Promotoria de Justiça de Cortês/PE, firmado na presença de testemunha(s), por inspeção do Ministério Público, Conselho Tutelar, procedimentos de investigação e/ou outros suficientes para comprovar a veracidade das informações de descumprimento.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º da Lei Federal no 7.347/85, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado por todos os representantes dos ajustantes, recebendo cada qual uma via.

CORTÊS-PE 31/03/02025

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Prefeita Municipal de Cortês-PE

Rísalia Silva Calasans
Secretaria Municipal de Educação de Cortês-PE

José Wellington Cysneiros Sampaio
Secretário Municipal de Transportes de Cortês-PE

RENATA SANTANA PEGO
Promotora de Justiça

1 - Testemunha: Otávio Miecio Santos Sampaio - Procurador do Município de Cortês-PE

2 - Testemunha: Claudia Araújo dos Santos Farias

DESPACHO Nº Procedimento nº 01673.000.048/2024 Recife, 4 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.048/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01673.000.048/2024

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por este

Órgão Ministerial, com fundamento na proteção dos interesses individuais indisponíveis, visando à apuração de situação de risco envolvendo a idosa Maria Natividade da Conceição, à época residindo em condições precárias no Sítio Lagoinha, zona rural de Itaíba/PE.

Segundo relatado por órgãos da rede de proteção, a idosa, com diagnóstico de Doença de Alzheimer, estaria vivendo sozinha, em ambiente insalubre e sem cuidados mínimos, situação esta que comprometeria sua saúde, segurança e dignidade, valores resguardados pela legislação protetiva do idoso.

Diante da gravidade dos fatos noticiados, foram adotadas providências administrativas e judiciais, com a expedição de requisições a diversos órgãos públicos, tais como o CREAS, a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal do Idoso, além da judicialização de medidas protetivas urgentes, quando se entendeu necessário para garantir a integridade da idosa.

No curso das diligências, este Órgão promoveu vistorias, análises técnicas, contatos com familiares e avaliações multidisciplinares, exaurindo-se todos os meios de apuração disponíveis para identificar o melhor interesse da idosa. A atuação integrada com a rede de proteção permitiu constante monitoramento e reavaliação da situação fática.

Em resposta recente, o CREAS informou, através de ofício datado de 20 de março de 2025, que a idosa passou a residir no Sítio Pelonha, sob os cuidados do Sr. Edvaldo, apresentando-se em condições habitacionais adequadas, com alimentação regular, ambiente limpo, acompanhamento domiciliar e ausência de sinais de negligência, maus-tratos ou abandono.

Ressalte-se que, embora a idosa demonstre desorientação no tempo e no espaço — quadro condizente com sua elevada idade e com o diagnóstico de Alzheimer — encontra-se consciente, acolhida, e sem sinais de risco atual à sua integridade física ou mental. Nesse contexto, não subsiste situação de risco concreto que justifique a permanência do procedimento ativo.

Foram também requisitadas diligências à autoridade policial, com a devida instauração de inquérito para apurar possível prática de crime por parte de familiares da idosa.

A investigação encontra-se em trâmite, garantindo a responsabilização dos eventuais autores, sem prejuízo da atuação da rede de proteção. Ademais, todas as providências administrativas cabíveis foram efetivadas por este Órgão Ministerial, inclusive com o acionamento da rede socioassistencial e de saúde, assegurando acompanhamento contínuo e especializado à idosa.

A atuação intersetorial demonstrou-se eficaz na reversão do quadro de vulnerabilidade anteriormente identificado. Considerando que a idosa Maria Natividade da Conceição se encontra atualmente em ambiente seguro, com suporte familiar, supervisão do CREAS e ausência de risco iminente à sua integridade física ou psicológica, não se vislumbra necessidade de prosseguimento deste procedimento. Sua manutenção perderia o objeto, já plenamente resguardado pelas medidas adotadas.

Desta forma, diante da inexistência de elementos fáticos atuais que justifiquem a continuidade da atuação ministerial, e considerando o esgotamento das diligências cabíveis — tanto no âmbito administrativo como judicial —, impõe-se o arquivamento do presente procedimento, com fulcro nos arts. 8º, inciso III, e 13, ambos da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Por fim, registre-se que o arquivamento ora determinado não obsta a reabertura do procedimento ou a instauração de novo feito, caso surjam elementos supervenientes que revelem risco à idosa ou alteração de sua atual condição de proteção. O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público manterá seu permanente compromisso com a defesa dos direitos fundamentais da pessoa idosa. Olinda, 14 de fevereiro de 2025.

Determino, ainda, a notificação do noticiante por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do §1º do art. 13 da Resolução nº 174/2017- CNMP, uma vez tratar-se de denúncia anônima.

Isabel de Lizandra Penha Alves,
Promotora de Justiça.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO E DESPACHO -nº 01932.000.027/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

Procedimento nº 01932.000.027/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01932.000.027/2025

Constata-se que foram determinadas diligências complementares à noticiante, Sra. Maria Isabel Sabino Fernandes, para que apresentasse comprovante de residência em Olinda/PE e provas que demonstrem a ocorrência dos fatos nesta comarca. Acontece que, no dia 14 de fevereiro de 2025, a secretaria da Central de Inquéritos encaminhou mensagem eletrônica à Senhora Maria Isabel Sabino Fernandes, bem como reiterou no dia 20 de fevereiro de 2025, entretanto, não houve qualquer resposta.

Considerando a inércia da noticiante e a impossibilidade de definir a atribuição para atuar no feito, tendo em vista que não há nos autos documentação que comprove a residência dela, nem mesmo elementos que evidenciem que os fatos narrados ocorreram nesta localidade, DETERMINO o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017.

Isabel de Lizandra Penha Alves,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

Procedimento nº 01932.000.027/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nos autos da Notícia de Fato nº 01932.000.027/2025, constata-se que foram determinadas diligências complementares à noticiante, Sra. Maria Isabel Sabino Fernandes, para que apresente:

Comprovante de residência em Olinda/PE;

Provas que demonstrem a ocorrência dos fatos nesta comarca.

Diante da necessidade de tempo hábil para o cumprimento das diligências pendentes, e com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, que autoriza a prorrogação do prazo de tramitação da Notícia de Fato por igual período, mediante justificativa fundamentada:

DETERMINO:

1 Prorroga-se o prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01932.000.027 /2025 por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174 /2017, considerando as diligências em andamento.

2 Certifique-se nos autos a prorrogação.

3 Acompanhe-se o cumprimento das diligências determinadas, e, após, voltem os autos conclusos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

Procedimento nº 01932.000.027/2025 — Notícia de Fato

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Charles Hamilton dos Santos Lima
Marco Aurélio Farias da Silva
Lucila Varejão Dias Martins
Giani Maria do Monte Santos
Aguinaldo Fenelon de Barros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Edson José Guerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 05/2025

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – COM SEDE EM LIMOEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa das Fundações, Patrimônio Público, Meio Ambiente, Saúde, Consumidor, Habitação e Urbanismo	PJ Sub. 11ª Circ	3º PJ Limoeiro	2º PJ Limoeiro
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Educação e Idoso	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Limoeiro	3º PJ Limoeiro
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Limoeiro	1º PJ Limoeiro
Bom Jardim	Promotoria de Justiça Bom Jardim	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ João Alfredo	PJ Orobó
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 11ª Circ	3º PJ Carpina	4º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Meio Ambiente e Patrimônio Público e Cidadania Residual	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Carpina	3º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara; Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Consumidor e Fundações e Entidades de Assistência Social	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Carpina	5º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Extrajudicial: Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	PJ Sub. 11ª Circ	5º PJ Carpina	1º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	5º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Extrajudicial: Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	PJ Sub. 11ª Circ	4º PJ Carpina	2º PJ Carpina
Paudalho	Promotoria de Justiça de Paudalho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Feira Nova	PJ Passira
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Sonegação Fiscal, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social	PJ Sub. 11ª Circ	3º PJ Surubim	2º PJ Surubim
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Infância e Juventude, Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes do Trabalho	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Surubim	3º PJ Surubim
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal e Perante o Juizado Especial Criminal, Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Surubim	1º PJ Surubim
Vertentes	Promotoria de Justiça de Vertentes	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Santa Maria do Cambucá	PJ João Alfredo
Cumaru	Promotoria de Justiça de Cumaru	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Passira	PJ Lagoa de Itaenga
Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Lagoa de Itaenga	PJ Paudalho

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 05/2025**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – COM SEDE EM LIMOEIRO**

João Alfredo	Promotoria de Justiça de João Alfredo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Orobó	PJ Vertentes
Lagoa de Itaenga	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Paudalho	PJ Cumaru
Orobó	Promotoria de Justiça de Orobó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Bom Jardim	PJ Santa Maria do Cambucá
Passira	Promotoria de Justiça de Passira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Cumaru	PJ Feira Nova
Santa Maria do Cambucá	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Vertentes	PJ Bom Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE. E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele Barbosa da Silva	José Luís dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Lane Michele Barbosa da Silva	José Luís dos Santos